



LEI Nº 5.333, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Programa Municipal Integrado de Monitoramento e Segurança Patrimonial da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 196/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído na Estância Turística de Ibitinga - SP, o Programa Municipal Integrado de Monitoramento e Segurança Patrimonial, destinado a promover a segurança patrimonial de prédios públicos e logradouros públicos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O Programa Municipal Integrado de Monitoramento e Segurança Patrimonial será administrado e coordenado pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º Fica autorizado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga a realizar investimentos, aquisições de bens, serviços materiais e obras destinados a implantação de sistema de monitoramento e vigilância em prédios públicos da administração direta e indireta do município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 06 de abril de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

